



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>100900L 1202 1</u>
FLS. <u>237</u>
RUB. <u>✓</u>

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2022 19:16:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP**
CNPJ: **42.290.900/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001 1202 L
FLS.	238
RUB.	

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	239
RUB.	

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da
Cooperativa de Trabalho da Area de Produção de Bens, Serviços de Cantanhede**

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021, às 20 horas, à Rua do Cajueiro, SN, Centro, Cep:65465-000, em Cantanhede, Estado do Maranhão, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa de trabalho da Area de produção de Bens, Serviços de Cantanhede, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Amélio Francisco Gehlen, brasileiro, 77 anos, casado, comunhão parcial, RG: 0292421320050 – GESP MA, CPF: 238.838.048-00, aposentado, domiciliado na Rua Rio Branco, s/n, Centro - 65465-000, Cantanhede – MA; Wagner José Quaresma Soares, brasileiro, 19 anos, solteiro(a), RG: 038789442010-1 – SESP MA e CPF: 605.193593-21, autônomo, domiciliado na Av. Deputado Lister Caldas, 340, Centro; Urias Reis Santana, brasileiro, 33 anos, solteiro(a), RG: 25524242003-7 – SSP MA e CPF: 028.168.243-73, auxiliar administrativo, domiciliado na Rua Da Cruz, 27, Centro; Lecivanda Costa Lopes, brasileira, 28 anos, solteiro(a), RG: 040819672010-9 – SSP MA e CPF: 065.184.703-64, Auxiliar Administrativo, domiciliada na Tv. Da Urca, S/N, Centro; Raimundo Nonato Martins Sousa, brasileiro, 39 anos, solteiro(a), RG: 109600399-3 – SEJUSP MA e CPF: 006.160.593-02, Motorista, endereço, R. 1 De Maio; Eubis Vieira, brasileiro, 41 anos, Solteiro(a), RG: 018320392001-7 – SSP MA e CPF: 818.326.052-72, autônomo, domiciliado à Tv. Lopes, 10, Centro; André Felipe Baima dos Santos, brasileiro, 25 anos, solteiro(a), RG: 7395958 – Policia Civil – Goiás e CPF: 610810963-73, Agente De Portaria, domiciliado à Rua Jose Sarney, 39, Centro; Aginaldo Ximenes De Alcantra Junior, brasileiro, 28 anos, solteiro(a), RG: 038855982010-2 – SSP MA e CPF: 610.850.393-90, motorista, domiciliado à Rua Vila Nova, S/N; Marcela Crislane Lima Alves, brasileira, 28 anos, solteiro(a) RG: 042205742011-9 – SSP MA e CPF: 608.209.543-06, Auxiliar administrativo, domiciliado à Av. Dr Luis S Guimaraes, 129, Centro; Yasmine Cardoso De Sousa, brasileira, 24 anos, solteiro(a), RG: 049027812013-2 – SSP MA e CPF: 614.969.613-82, Auxiliar administrativo, domiciliado à R. Jose Sarney, 24, Centro; Cleiton Moreira Rodrigues, brasileiro, 40 anos, Casado, comunhão parcial, RG: 110378899-7 – SSP MA e CPF: 027.641.623-67, Agente De Portaria, domiciliado na Rua Trizidela, s/n, Trizidela - 65465-000, Cantanhede - MA; Benedito Da Silva Do Carma, brasileiro, 33 anos, Solteiro(a), RG: 018289672001-0 – SESP MA e CPF:

039.267.603-62, Agente De Portaria, domiciliado Av Dr. Luís S. Guimarães, 23, Centro, 65465-000, Cantanhede - MA; Marta Regina Sousa Pereira, brasileira, 25 anos, solteiro(a) RG: 045136032012-4 – SSP MA e CPF: 611.109.193-01, Auxiliar Administrativo domiciliada na Rua Trizidela, s/n, Trizidela - 65465-000, Cantanhede - MA; Romario Duraes Da Cunha, brasileiro, 34 anos, Solteiro(a) RG: 104999899-2 – SEJSP MA e CPF: 992.104.103-78, vigilante, domiciliado à Av. Rio Branco, 38, Centro; Cleonice Silva Da Cruz Silva, brasileira, 38 anos, Casada, comunhão parcial, RG: 25911222003-1 – SSP MA e CPF: 809.719.542-91, Auxiliar de Serviço Gerais, domiciliado à Av. José Rego, s/n, Centro - 65465-000, Cantanhede - MA; Makisuel Costa Da Silva, brasileiro, 31 anos, Solteiro(a) RG: 035785852008-8 – SSP MA e CPF: 603.120.893-84, Agente Administrativo, domiciliado à Av. Jose Rego, 39, Centro; Cosmo Da Luz Costa, brasileiro, 54 anos, Solteiro(a) RG: 17964372001-1 – SSP MA e CPF: 968.320.963-72, Vigilante, domiciliado à R. Vila Nova, 39, Centro; Elenilton Bezerra Rodrigues, brasileiro, 24 anos, Solteiro(a), RG: 048092462013-0 – SSP MA e CPF: 069.875.233-39, Auxiliar Administrativo, domiciliado à R. Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro; *Andre Felipe Moura Belfort*, brasileiro, 30 ano, Solteiro(a), RG: 18297972001-1 – SSP MA e CPF: 054.862.273-61, Auxiliar Administrativo, domiciliado à Av Dep Lister Caldas, 530, Centro - 65465-000, Cantanhede - MA; *Cleane De Sousa Ferreira*, brasileira, 40 anos, Divorciado(a) RG: 701740112019-1 – SSP MA e CPF: 000.664.251-90, Auxiliar De Serviço Gerais, domiciliado à Av. Nossa Senhora da Conceição, 112, Centro. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor *Amelio Francisco Gehlen*, que convidou a mim Wagner José Quaresma Soares, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa as seguintes pessoas: Makisuel Costa Da Silva; Yasmine Cardoso De Sousa e *Andre Felipe Moura Belfort*. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperadores fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para compor o Conselho de Administração, os seguintes cooperadores: Presidente – *Amelio Francisco Gehlen*; Vice-Presidente – Lecivanda Costa Lopes; Secretário – *Wagner Jose Quaresma*

Soares; para membros do Conselho Fiscal, os Senhores, Urias Reis Santana; Marcela Crislane Lima e Raimundo Nonato Martins Sousa; para seus suplentes, os cooperadores, Eubis Vieira; Andre Felipe Moura Belfort e Agnaldo Ximenes De Alcantra Junior todos já devidamente qualificados nesta Ata. O Capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). O capital é subdividido em quotas-partes de 30,00 (trinta) cada, equivalente aos 20 (vinte) associados fundadores, que subscreverão R\$ 30,00 (trinta reais) cada um, o valor unitário de cada quotas partes é de 1,00 (um real) , que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 27). Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 24 § 1º). É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	242
RUB.	

integralizada (art. 24 § 3º). A responsabilidade de cada cooperado é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou constituída, a Cooperativa de Trabalho da Area de Produção de Bens, Serviços de Cantanhede, com sede na Rua do Cajueiro S/N, Centro, em Cantanhede, Estado do Maranhão, que tem por objeto social a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros, de limpeza e higienização, conservação e zeladoria de bens imóveis, telefonia, assessoria, recepção, portaria, instalação elétrica e hidráulica, construção e manutenção de redes de distribuição de energia, construção civil, jardinagem, limpeza de vias públicas, leitura de medição de água e energia elétrica, entrega de contas e malotes, serviços de marceneiro, carpinteiro, ferramenteiro, eletricista, digitador e programador para computação, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, contínuo, pedreiro, pintor, faxineiro, garçons, desenhista, operador de máquina pesada, operador de caldeira, atividade de fornecimento de um conjunto de serviços administrativos e de escritório de rotina, tais como: planejamento financeiro, preparo de faturas, arquivamento, digitalização, fornecimento de gestão e capacitação de recursos humanos para terceiros, locação de mão de obra temporária, atividade de profissionais de nutrição, seleção e agenciamento de mão-de-obra, compreende também os serviços de apoio em funções cotidianas e rotineiras prestadas por terceiros sob contrato. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Wagner Jose Quaresma Soares designado como secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém

as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Cantanhede/MA, 17 de maio de 2021.

	Assinatura
Presidente:	
AMELIO FRANCISCO GEHLEN	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vice-Presidente:	
LECIVANDA COSTA LOPES	<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretário:	
WAGNER JOSE QUARESMA SOARES	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselheiros Titulares:	
URIAS REIS SANTANA	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELA CRISLANE LIMA ALVES	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAIMUNDO NONATOS MARTINS SOUSA	<i>[Handwritten Signature]</i>
Conselheiros Suplentes:	
EUBIS VIEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANDRE FELIPE BAIMA DOS SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>
AGNALDO XIMENDES DE ALCANTRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros:	
ROMARIO DURAES DA CUNHA	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLEANE DE SOUSA FERREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARTA REGINA SOUSA PEREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
BENEDITO DA SILVA DO CARMO	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLEONICE SILVA DA CRUZ SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>
YASMINE CARDOSO DE SOUSA	<i>[Handwritten Signature]</i>
CLEITON MOREIRA RODRIGUES	<i>[Handwritten Signature]</i>
COSMO DA LUZ COSTA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELENILTON BEZERRA RODRIGUES	<i>[Handwritten Signature]</i>
MAKISUEL COSTA DA SILVA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANDRE FELIPE MOURA BELFORT	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTATUTO CONSOLIDADO DA SERVCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE. APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A SERVCOOP-Cooperativa de Trabalho da Area de Produção de Bens, Serviços de Cantanhede, Sociedade cooperativa, constituída em 17/05/2021, sem fins lucrativos; rege-se pelos valores de cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto em conformidade com artigo 4º da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes; tendo:

I - Sede e Administração é na Rua do Cajueiro S/N, Centro, em Cantanhede, Estado do Maranhão e foro jurídico na mesma comarca; Cantanhede – Maranhão.

II - Área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange todo o Território Nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Exercício social encerrando anualmente em 31 de dezembro.

Parágrafo único- A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na junta comercial competente, conforme determinação da lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros, de limpeza e higienização, conservação e zeladoria de bens imóveis, telefonia, assessoria, recepção, portaria, instalação elétrica e hidráulica, construção e manutenção de redes de distribuição de energia,

construção civil, jardinagem, limpeza de vias públicas, leitura de medição de água e energia elétrica, entrega de contas e malotes, serviços de marceneiro, carpinteiro, ferramenteiro, eletricista, digitador e programador para computação, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, contínuo, pedreiro, pintor, faxineiro, garçons, desenhista, operador de máquina pesada, operador de caldeira, atividade de fornecimento de um conjunto de serviços administrativos e de escritório de rotina, tais como: planejamento financeiro, preparo de faturas, arquivamento, digitalização, fornecimento de gestão e capacitação de recursos humanos para terceiros, locação de mão de obra temporária, atividade de profissionais de nutrição, seleção e agenciamento de mão-de-obra, compreende também os serviços de apoio em funções cotidianas e rotineiras prestadas por terceiros sob contrato.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se dispõe a:

a) proporcionar, dentro de suas possibilidades, convênios com laboratórios, clínicas e comércios varejistas de alimentos em benefícios dos seus associados e familiares de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º- Para a consecução de tais objetivos deverá:

I- Fornecer condições de prestação de serviços, adequadas a seus cooperados;

II-Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da cooperativa;

III- Preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de seus cooperados;

IV- Participar da emancipação tecnológica do País;

V-Fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;

§ 2º- Poderá ainda a Cooperativa:

I- Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, escritórios regionais ou centros de atendimento;

II- Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados as atividades profissionais dos associados;

III- Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo, bem como as empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei:

IV- Promover provisão habitacional de moradias em todas as unidades de federação.

§ 3º- Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objetos dos ajustes.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O Capital Social, representado por quotas-partes, será no mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais), equivalentes a 20 (vinte) associados fundadores com 30 (trinta) cotas partes cada, que subscreverão R\$ 30,00, (trinta reais) cada um, não tendo limite quanto ao máximo, varia conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real), havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de 30,00 (trinta reais) quotas-partes para cada associado.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais que 5% (cinco por cento) do total das quotas-partes.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

§ 5º - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de Transferência, que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Art. 5º - A Assembleia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social.

Art. 6 - A sociedade não atribuirá juros no Capital Social Integralizado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8º Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser anexada:

a) prova de inscrição na Previdência Social (NIS- Número de Inscrição Social ou PIS).

§ 2º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementarará a sua admissão na Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o art. 7º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

Art. 10. O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as restrições previstas neste estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia quaisquer informações referentes a assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 11. O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- h) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembleia Geral;
- i) Participar dos Fundos.

Art. 12. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Associado.

Art. 13. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 14. O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A obrigação do associado falecido para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15. A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º - Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a cooperativa nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Cooperativa, ou, ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima assembleia geral.

Art. 16. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida, ou, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17. Em qualquer dos casos previstos nesta seção, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e de demais créditos, atualizado monetariamente, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da mesma em primeira convocação; não havendo "quórum", conforme artigo 21, poderá ser realizada em 2ª. convocação 1 (uma) hora após e persistindo a falta de "quórum", poderá haver a 3ª. chamada 1 (uma) hora após a 2ª.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Se em nenhuma das hipóteses houver "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário da Cooperativa; porém, se este estiver ausente, o Presidente convidará outro cooperado para auxiliá-lo.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido pela Assembleia na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos Trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto e à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-oc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º - Cada associado presente terá direito a somente um voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 31.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 10 (dez) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, exclusivamente por associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 33. Imediatamente após a eleição, pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, compondo-se assim a Diretoria Executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções de Vogais. A Diretoria Executiva poderá ser eleita diretamente pela Assembleia, se está assim deliberar.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - No caso de vagar um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente e elegerá seu substituto.

§ 3º - No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

§ 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§ 5º - Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§ 6º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto, a sociedade responderá pelos atos dos mesmos, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença mínima de 6 (seis) membros, além do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

III - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

Art. 35. Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2º - Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, observando o que dispõe o presente estatuto;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;

b) Verificar frequentemente o saldo das contas de caixa e bancos;

c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outro conselheiro que for designado;

d) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;

e) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

f) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste.

Art. 39. Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 40. Aos Conselheiros Vogais compete:

a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

c) Substituir, quando designados, membros da Diretoria Executiva, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, títulos de crédito, obrigações e demais documentos.

Art. 41. Depende de autorização expressa da Assembleia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a participação de 3 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 5º - Para exame e verificação dos livros e documentos de contas, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 44. O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 45. Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 46. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias e horários úteis, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrição de Chapas.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, PERDAS E SOBRAS

Art. 47. Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei nº 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 25% (vinte e cinco por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II - 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento), como fundo de fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município-sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 48. O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Art. 50. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais de que trata este artigo, esses serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou a critério da Assembleia Geral que poderá indicar outra providência.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 51. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - De Atas do Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 52. A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

- I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que o número mínimo de 20 (vinte) associados não se disponha de assegurar a sua continuidade;

II - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - devido à alteração de sua forma jurídica.

Parágrafo único - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

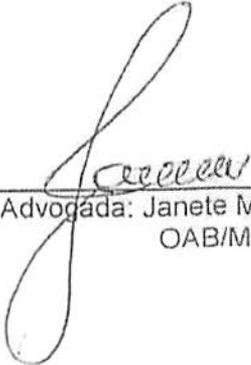
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" pela próxima Assembleia Geral Ordinária, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

Cantanhede (MA), 17 de maio de 2021.



Presidente: Amélio Francisco Gehlen



Advogada: Janete Matos Chagas Rocha
OAB/MA 9.762

Janete Matos Chagas Rocha
Advogada
OAB/MA 9762



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001 1202 1
FLS.	263
RUB.	f

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
23883804800	AMELIO FRANCISCO GEHLEN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2021 11:52 SOB N° 21400014839.
PROTOCOLO: 210741015 DE 11/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104114922. CNPJ DA SEDE: 42290900000160.
NIRE: 21400014839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	269
RUB.	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DA
AREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP, CPNJ nº
42.290.900/0001-60, NIRE 21400014839, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.



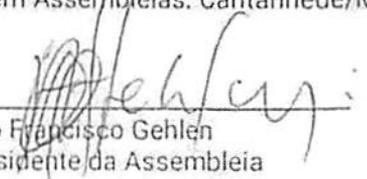
Aos 11 de outubro de 2021, nesta cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão, às 17h00min em 1ª convocação, à Rua do Cajueiro, s/n, Centro, CEP: 65465-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os cooperados da SERVCOOP, que contou com a presença de 15 cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o Presidente da SERVCOOP, Sr Amélio Francisco Gehlen deu boas-vindas e agradeceu a presença de todos os presentes, e no ensejo convidou membros da Diretoria e Conselho Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim Wagner José Quaresma Soares para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, solicitou à mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa, o qual passamos a transcrever: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP, CPNJ nº 42.290.900/0001-60, NIRE 21400014839. O Presidente da SERVCOOP, convoca todos os seus 20 cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede à Rua do Cajueiro, s/n, Centro, CEP: 65465-000, nesta cidade de Cantanhede/MA, no dia 11 de outubro de 2021, em primeira convocação para às 17h00min, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, em segunda convocação para às 18h00min com a presença de metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação para às 19h00min com no mínimo dez associados, conforme determina seu Estatuto Social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em AGE: 1 - Reforma geral do Estatuto Social, incluindo alteração do Capital Social, passando este de R\$600,00 para R\$2.000,00 totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos cooperados. Observações: (i) Este Edital constitui circular enviada aos cooperados por meio eletrônico; (ii) Os cooperados devem obedecer às medidas profiláticas em decorrência da pandemia do COVID-19, devendo comparecer ao local utilizando máscaras, e obrigatoriamente fazerem uso de álcool em gel disponibilizado no local; (iii) Os cooperados deverão manter a distância de no mínimo 2 metros, conforme disponibilização dos assentos. Cantanhede/MA, 11 de outubro de 2021. Amélio Francisco Gehlen, Presidente."* Terminada a leitura do edital, o Sr Presidente colocou em discussão e votação o item de pauta da ordem do dia: *1 - Reforma geral do Estatuto Social com Alteração do Capital Social passando este de R\$600,00 para R\$2.000,00 totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos cooperados.*



O Sr Presidente, iniciou sua explanação, informando que, ao procederem com o registro da SERVCOOP na Organização das Cooperativas Brasileiras, a referida instituição apontou uma série de inconsistências as quais devem ser sanadas, para que os atos constitutivos da cooperativa esteja em consonância com as Leis federais nº 5.764/1971 e 12.690/2021, lei geral do cooperativismo e lei das cooperativas de trabalho, respectivamente. Assim sendo, faz necessária uma ampla reforma do Estatuto Social, para fins de conformidade legal, que irá trazer segurança para os cooperados e terceiros à cooperativa. Informou também que, conforme comunicados anteriores, que a versão proposta foi enviada anteriormente por e-mail aos cooperados, bem como versão em pdf via aplicativo do Whatsapp. Assim, colocou o documento para leitura e discussão de artigo por artigo, para apreciação da Assembleia geral. Após lido, explicadas as alterações, o Presidente colocou em deliberação a alteração proposta e franqueou a palavra para os presentes. Não havendo inscrição, colocou em

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	265
RUB.	7

votação a reforma geral do Estatuto, a qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente registrou a aprovação por unanimidade da Assembleia, registrando a manifestação dos 15 cooperados presentes, superando quórum legal para aprovação da matéria, que é de 2/3 dos presentes, e mencionou assim que, a nova redação estatutária deverá ser transcrita, ou seja, apensada ao final da presente ata. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra para os que assim desejassem fazer uso, e não havendo registro, agradeceu a presença de todos, felicitou pelos trabalhos realizados durante a Assembleia, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Assembleia as 20h56min, e solicitou a mim que lavrasse a Ata, que vai assinada por mim, e pelo Presidente da Assembleia. Esta Ata é cópia fiel, traslada de Ata original averbada em Livro de Atas de Assembleias Gerais da SERVCOOP, onde os presentes declaram sob as penas da lei, que são aqueles que assinaram e identificaram-se no Livro de Presenças em Assembleias. Cantanhede/MA, 11 de outubro de 2021.


Amélio Francisco Gehlen
Presidente da Assembleia


Wagner José Quaresma Soares
Secretário da Assembleia

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP, CPNJ nº 42.290.900/0001-60, NIRE 21400014839, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2021, REALIZADA AS 17h00min, em 1ª convocação.

Nº	Nome do Cooperado	Assinatura
1	AMÉLIO FRANCISCO GEHLEN	Amélio Francisco Gehlen
2	LECIVANDA COSTA LOPES	Lezivanda Costa Lopes
3	WAGNER JOSE QUARESMA SOARES	Wagner
4	URIAS REIS SANTANA	Urias Reis Santana
5	MARCELA CRISLANE LIMA ALVES	Marcela Crislane Lima Alves
6	ANDRE FELIPE BAIMA DOS SANTOS	Andre Felipe Baima dos Santos
7	ROMARIO DURAES DA CUNHA	Romário Duraes da Cunha
8	CLEANE DE SOUSA FERREIRA	Cleane de Sousa Ferreira
9	BENEDITO DA SILVA DO CARMO	Benedito da Silva do Carmo
10	YASMINE CARDOSO DE SOUSA	Yasmine Cardoso de Sousa
11	CLEITON MOREIRA RODRIGUES	Cleiton Moreira Rodrigues
12	COSMO DA LUZ COSTA	Cosmo da Luz Costa
13	ELENILTON BEZERRA RODRIGUES	Elenilton Bezerra Rodrigues
14	MAKISUEL COSTA DA SILVA	Makisuel Costa da Silva
15	ANDRE FELIPE MOURA BELFORT	Andre Felipe Moura Belfort

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS,
SERVIÇOS DE CANTANHEDE – SERVCOOP, 1ª REFORMULAÇÃO EM 11/10/2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Trabalho da Área de Produção de Bens, Serviços de Cantanhede, sigla SERVCOOP constituída no dia 17/05/2021, inscrita no CPNJ sob o nº 42.290.900/0001-60, NIRE 21400014839, tendo seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA em 11/06/2021, e Estatuto Social reformulado em AGE na data de 11/10/2021, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- Sede administrativa em Rua do Cajueiro, s/n, centro, município de Cantanhede, CEP 65465-000, Estado do Maranhão, foro jurídico na Comarca de Cantanhede, Estado do Maranhão;
- Área de admissão de cooperados, assim como área de atuação, abrangendo todo o território nacional;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na Junta Comercial estadual.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social a locação de mão-de-obra temporária seleção e agenciamento de mão-de-obra preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitalização, arquivamento etc...) com objetivo da defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços, entre outros, de limpeza e higienização, conservação e zeladoria de bens imóveis, telefonia, assessoria, recepção, portaria, instalação elétrica e hidráulica, construção e manutenção de redes de distribuição de energia, construção civil, jardinagem, limpeza de vias públicas, leitura de medição de água e energia elétrica, entrega de contas e malotes, serviços de marceneiro, carpinteiro, ferramenteiro, eletricista, digitador e programador para computação, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, contínuo, pedreiro, pintor, faxineiro, garçons, desenhista, operador de máquina pesada, operador de caldeira, atividade de fornecimento de um conjunto de serviços administrativos e de escritório de rotina, tais como: planejamento financeiro, preparo de faturas, arquivamento, digitalização, fornecimento de gestão e capacitação de recursos humanos para terceiros, locação de mão de obra temporária, atividade de profissionais de nutrição, seleção e agenciamento de mão-de-obra, compreende também os serviços de apoio em funções cotidianas e rotineiras prestadas por terceiros sob contrato.

§ 1º. No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

- proporcionar, dentro de suas possibilidades, convênios com laboratórios, clínicas e comércios varejistas de alimentos em benefícios dos seus associados e familiares de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º. Para a consecução de tais objetivos deverá:

- Fornecer condições de prestação de serviços, adequadas a seus cooperados;

Janele Mello das Chagas Rocha
Advogada
OAB/MA 9762

II- Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da cooperativa;

III- Preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de seus cooperados;

IV- Participar da emancipação tecnológica do País;

V- Fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades;

§ 3º Poderá ainda a Cooperativa:

I- Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, escritórios regionais ou centros de atendimento;

II- Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;

III- Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como as empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei;

IV- Promover provisão habitacional de moradias em todas as unidades de federação.

§ 4º Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objetos dos ajustes.

§ 5º Independentemente do objeto social e objetivos, a cooperativa é constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego, não existindo vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão, encaminhada à Diretoria, a qual deverá ser acompanhada de prova de inscrição na Previdência Social (Número de Identificação Social - NIS, ou PIS).

§ 1º. Após análise e deferimento da proposta de admissão, interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, o interessado deverá preencher a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 3º. Após preenchimento, o interessado deverá subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 4º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula

complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado;
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Subscriver e integralizar as quotas parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram

se associar;

- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver; proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de-cujus*.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de

Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e varlará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas parte à vista ou caso a Diretoria aprobe, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por

Janeli Matos Chagas Rocha
Advogada
OAB/MA 9762

ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, fica a critério da Assembleia Geral, atualização anual, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, do valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 2º. É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

§ 3º. A responsabilidade de cada cooperado é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios; prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art. 26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para

auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º. O cooperado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, realizadas em meio digital, nos termos do Art 43-A da Lei nº 5.764/1971.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

IV - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da

Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonerará seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Logo após a designação dos membros que compõem o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e

- do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
 - c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
 - d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
 - e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperação na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
 - f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
 - g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
 - h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
 - i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
 - j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concorram com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45. A Diretoria será composta por 03 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único. A Diretoria será composta de 03 membros sendo um Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os

empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis; ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 49. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizações nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao Diretor Vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente.

Art. 51. Compete ao Diretor Secretário as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 52. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidiosa e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno

gozô de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 55. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 56. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 57. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 58. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 59. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 60. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade

com os planos e decisões da Diretoria;

- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se à Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Intestar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá à Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - IV. Atas da Diretoria;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 66. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 68. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no artigo 7º, alínea "h", deste Estatuto Social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Art. 69. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, no artigo 7º, alínea "i", deste Estatuto Social para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art. 70. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º, alíneas "j", "k" e "l", deste Estatuto, fixando-o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Cantanhede (MA), 11 de outubro de 2021.


Jariete Matos Chagas Rocha
Advogada
OAB/MA 9762

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	284
RUB.	


Amélio Francisco Gehlen

Presidente


Janete Chagas Rocha
Advogada
OAB/MA 9762



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009004202 ✓
FLS.	285
RUB.	✓

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23883804800	AMELIO FRANCISCO GEHLEN

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2021 16:42 SOB N° 20211297259.
PROTOCOLO: 211297259 DE 20/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108236739. CNPJ DA SEDE: 42290900000160.
NIRE: 21400014839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certificado de Registro

SOU.COOP

Certificamos que a Cooperativa COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS , SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVICOOP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.290.900/0001-60, com sede em Cantanhede - MA, obteve em 18/11/2021, o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras sob o nº 00009318, em cumprimento ao artigo 107 da lei nº 5.764 de 16/12/71.

Brasília-DF, 20 de Janeiro de 2022.



Aureliana Rodrigues Luz
Presidente da OCEMA



Márcio Lopes de Freitas
Presidente do Sistema OCB

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	286
RUB.	+



somoscoop

somoscooperativismo.coop.br

Certidão de Regularidade

SOU.COOP

Nº REGISTRO: 00009318
RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS , SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVICOOP
CNPJ: 42.290.900/0001-60
LOCALIZAÇÃO: Cantanhede - MA

O(A) SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO – OCB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 da Resolução OCB nº 52/2018, certifica que a cooperativa acima identificada encontra-se regular perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e esta organização estadual.

Certidão válida até 19/02/2022

Certificado emitido em 20/01/2022, às 18:26 horas. O presente certificado não servirá de prova de quitação de eventuais débitos vencidos após a data de sua emissão.



Aureliana Rodrigues Luz
Presidente da OCEMA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1000001
FLS.	787
RUB.	1



somoscoop

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CANTANHEDE/MA
PROC. 1009001/2021
FLS. 288
RUB. f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME: AMELIO FRANCISCO GEHLEN

RUC IDENTIFIÇÃO EMISSORA: Q292421320050 - GESP MA

CPF: 238.878.048-00 DATA NASCIMENTO: 14/01/1964

FILIAÇÃO: LEOPOLDO FELICIO GEHLEN
MARIA IDALINA SENGER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 2140320710 VALIDADE: 05/11/2020 1ª HABILITAÇÃO: 25/06/1967

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Amelio Gehlen*

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 04/13/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54910715355
MAC43767796

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140320710

2140320710

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.290.900/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVCOOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DO CAJUEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.465-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTANHEDE
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO SSCONTABILIDADE14@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8528-6173		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 11:55:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009002/2021
FLS.	291
RUB.	f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP
CNPJ: 42.290.900/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:29 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: 8D9D.29BC.9329.80EA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	292
RUB.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.290.900/0001-60

Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS SER

Endereço: R DO CAJOEIRO 1 / CENTRO / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012409473051796013

Informação obtida em 24/01/2022 09:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	10090012021
FLS.	293
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.290.900/0001-60

Certidão n°: 2783976/2022

Expedição: 24/01/2022, às 09:45:56

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.290.900/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1009001/2021
FLS. 294
RUB. +

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ
de licença

PROC.: Nº /2022 – 1ª VIA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: COOPERATIVA DE TRABALHOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP

ENDEREÇO: RUA DO CAJUEIRO, Nº 06 BAIRRO CENTRO CANTANHEDE

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

INSCRIÇÃO: INSC. MUN. CPF/CNPJ: 42.290.900/0001-60

CÓDIGO:

CAD. FÍSICO: Nº AUTENT. X802164Y ZONA URBANA

OBSERVAÇÕES

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E TERÁ VALIDADE SOMENTE PARA ESTA ATIVIDADE.



DATA: 04 DE JANEIRO DE 2022
VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001 1202 1
FLS.	295
RUB.	f

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 008493/22

Data da Certidão: 24/01/2022 09:43:52

CPF/CNPJ 42290900000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	296
RUB.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004822/22

Data da Certidão: 24/01/2022 09:44:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 42290900000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA DE FINANÇAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	10090011202 ↓
FLS.	297 ↓
RUB.	↓

Código de Verificação

QFOM05CA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 49

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

CPF/CNPJ

42.290.900/0001-60

Nome/Razão Social

COOPERATIVA DE TRABALHOS DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP

Endereço

RUA DO CAJUEIRO, S/N, CASA, CENTRO, Cantanhede - MA, CEP: 65.465-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

7820500 - Locação de mão de obra temporária

Requerida em: 28 de Janeiro de 2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (120 dias): 28 de Maio de 2022

Cantanhede - MA, 28 de Janeiro de 2022



**COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE
BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP**

Rua do Cajueiro, SN, Centro, Cep: 65066-750/ Cantanhede/MA

CNPJ: 42.290.900/0001-60

Nire: 21400014839

Registro: 11/06/2021

BALANÇO DE ABERTURA

ATIVO

Disponibilidade

Caixa

R\$ 600,00

Total do Ativo

R\$ 600,00

PASSIVO

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Social

R\$ 600,00

Total do Passivo

R\$ 600,00

Cantanhede/MA, 11 de Junho de 2021.

AMELIO FRANCISCO GEHLEN
CPF:238.838.048-00
Presidente

SIMONE PEREIRA CUTRIM
Contador
CRC 012153/O-3



CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	299
RUB.	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
23883804800	AMELIO FRANCISCO GEHLEN
75697254334	SIMONE PEREIRA CUTRIM

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 15:46 SOB Nº 20210882158.
PROTOCOLO: 210882158 DE 02/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104743466. CNPJ DA SEDE: 42290900000160.
NIRE: 21400014839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTANHEDE
Rua Boa Esperança, s/nº, Centro, Cantanhede/MA
CEP:65.465.000 - Email: vara1_can@tjma.jus.br / Tel. (98) 3462-1487

CANTANHEDE/MA
PROC. 1009001/2021
FLS. 300
RUB. f

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas de Falência ou Concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial e insolvência civil a partir do dia 31 do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (2011) até o dia 31 do mês de Janeiro do corrente ano, constatei a **INEXISTÊNCIA** de processos contra, **COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE - SERVCOOP**, inscrita no CNPJ: 42.290.900/0001-60, com endereço na Rua do Cajueiro, Nº S/N, Bairro Centro, Cantanhede/MA. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Cantanhede/MA, Estado do Maranhão. Eu, Jacira Avelino Caldas, Técnica Judiciária, assino o referido, é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial, no Fórum "Raimundo Nonato Sorocaba Martins Filho", nesta cidade de Cantanhede/MA, Estado do Maranhão.

Cantanhede/MA, 31 de Janeiro de 2022.

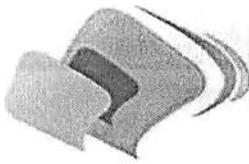


Jacira Avelino Caldas
Jacira Avelino Caldas
Técnica Judiciária
Mat. 179.226

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTANHEDE/MA



S O L U Ç Õ E S

Serviços • Comércio • Consultoria

CANTANHEDE/MA
PROC. 1009001/2021
FLS. 301
RUB. /

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DE CANTANHEDE – SERVCOOP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.290.900/0001-60, estabelecida na Rua do Cajueiro, S/N, Centro, CEP: 65.465-000, Cantanhede/MA, é nossa contratada para fornecimento de pessoal visando a prestação de serviços de recepção, vigilância e zeladoria conforme Contrato de Prestação de Serviços.

A referida empresa vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo nada que a desabone.

São Luís/MA, em 18 de janeiro de 2022

**WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309**

Assinado de forma digital por WANDERSON
WILKE ROCHA DOS SANTOS
AMORIM:00292043309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=WANDERSON WILKE
ROCHA DOS SANTOS AMORIM:00292043309

Wanderson Wilke Rocha dos Santos Amorim
Sócio Proprietário
CPF: 002.920.433-09



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1009001/2021</u>
FLS. <u>302</u>
RUB. <u>4</u>

A COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP, inscrita no CNPJ nº 42.290.900/0001-60, sediada na Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA, por seu representante legal, o Senhor Amélio Francisco Gehlen, portador do RG nº 0292421320050 GESP/MA e CPF nº 238.838.048-00,

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas no edital.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento das condições de execução dos serviços.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e todos os atos inerentes ao procedimento licitatório.

Cantanhede /MA, 02 de fevereiro de 2022.

COOP. DE TRAB. DA AREA DE PROD. DE BENS, SERV. DE CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60

Amélio Francisco Gehlen

COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60 - Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA

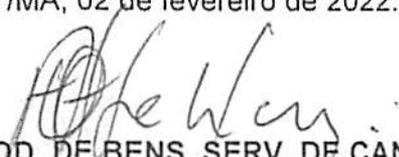


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP, inscrita no CNPJ nº 42.290.900/0001-60, sediada na Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA, por seu representante legal, o Senhor Amélio Francisco Gehlen, portador do RG nº 0292421320050 GESP/MA e CPF nº 238.838.048-00, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da presente licitação, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Cantanhede /MA, 02 de fevereiro de 2022.


COOP. DE TRAB. DA AREA DE PROD. DE BENS, SERV. DE CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60

Amélio Francisco Gehlen

COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60 - Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1009001/2021</u>
FLS. <u>304</u>
RUB. <u>+</u>

A COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP, inscrita no CNPJ nº 42.290.900/0001-60, sediada na Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA, por seu representante legal, o Senhor Amélio Francisco Gehlen, portador do RG nº 0292421320050 GESP/MA e CPF nº 238.838.048-00, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Cantanhede /MA, 02 de fevereiro de 2022.

COOP. DE TRAB. DA AREA DE PROD. DE BENS, SERV. DE CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60

Amélio Francisco Gehlen

COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE
CANTANHEDE-SERVCOOP

CNPJ nº 42.290.900/0001-60 - Rua do Cajueiro, S/N, Centro, Cantanhede/MA

Autenticidade de documentos

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios Implantados

Consultar Informações

Notificações 

- PROTOCOLO: 210741015
- DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21400014839
- ARQUIVAMENTO: 21400014839
- EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP

CANTANHEDE/MA	
PROC.	10090042024
FLS.	305
RUB.	

 Ata de Assembleia Geral de Constituição

< Voltar



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

ouvidoria@juccema.ma.gov.br



Autenticidade de documentos

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	306
RUB.	f

- PROTOCOLO: 211297259
- DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21400014839
- ARQUIVAMENTO: 20211297259
- EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP

pdf Ata

< Voltar

- Sobre o Portal
- Serviços
- Legislação
- Parceiros
- Fale Conosco
- Manuais
- Municípios Implantados
- Consultar informações
- Notificações



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450

ouvidoria@juccema.ma.gov.br





CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	307
RUB.	

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 42.290.900/0001-60

Razão social: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS SER

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/01/2022	24/01/2022 a 22/02/2022	2022012409473051796013
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201390265391516
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120301343819424609
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111401085856107132
26/10/2021	26/10/2021 a 24/11/2021	2021102601140247669640
07/10/2021	07/10/2021 a 05/11/2021	2021100701104927850750
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091801252960452093
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000595100759556
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081101223285491196
23/07/2021	23/07/2021 a 21/08/2021	2021072300455236567382
04/07/2021	04/07/2021 a 02/08/2021	2021070400324499638525
15/06/2021	15/06/2021 a 14/07/2021	2021061511403266828109

Resultado da consulta em 03/02/2022 08:49:14

[Voltar](#)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001 1202 1
FLS.	308
RUB.	

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.



Estado do Maranhão

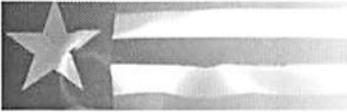
Certidão Negativa de Débito

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>1009001/2021</u>
FLS. <u>309</u>
FUB. <u>[assinatura]</u>

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
Nº da Certidão: 008493/22
Data de Validade: 24/05/2022 09:43:52
Data de Emissão: 24/01/2022 09:43:52
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 42290900000160
Razão Social:

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 004822/22
Data de Validade: 24/05/2022
Data de Emissão: 24/01/2022 09:44:15
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 42290900000160
Razão Social:

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001 1202 1
FLS.	310
RUB.	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Autenticidade de documentos

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1009001/2021
FLS.	311
RUB.	

- PROTOCOLO: 210882158
- DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2021
- NÚMERO DE REGISTRO: 21400014839
- ARQUIVAMENTO: 20210882158
- EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DE CANTANHEDE-SERVCOOP

pdf Documento de Interesse

< Voltar

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios Implantados

Consultar Informações

Notificações 



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

ouvidoria@juccema.ma.gov.br

